

PREGAO ELETRÔNICO Nº 02/2018
PROCESSO Nº 16.953/2017

O presente expediente destina-se ao processamento do pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº. 02/2018, mais especificamente referente ao Grupo 15 (itens 88 a 91), interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, tendo-o feito tempestivamente e na forma disposta no item 09 do instrumento convocatório, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

I – DA MOTIVAÇÃO

Na peça impugnatória constata-se, sinteticamente, a arguição de que para os itens que integram o grupo em epígrafe, por serem produzidos em madeira, se impõe a exigência, como condição de habilitação, de comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama com fulcro na Lei 6.938/81. Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013. Diante da ausência desta exigência a impugnante requer a correção do edital, mediante a inserção da obrigatoriedade de apresentação da comprovação em comento como requisito habilitatório, mais especificamente nas condições de demonstração de capacidade técnica, nos moldes do art. 30 da Lei 8.666/93 .

Em apertada síntese, esta é a motivação consignada na peça impugnatória.

II – DA ANÁLISE

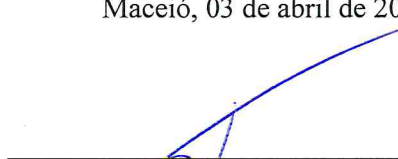
Analisando as razões constantes na peça impugnatória temos que o aspecto apontado pela impugnante não pode ser considerado como requisito comprovação de qualificação técnica, nem tampouco como qualquer outro requisito de habilitação por não se enquadrar como tal. Contudo, a questão posta refere-se à características do produto, portanto, caso haja a necessidade/possibilidade de inserção desta exigência, somente se mostra factível como condição de aceitação da proposta.

Quanto ao cerne da questão entendemos que é uma boa prática a complementação das especificações dos produtos inseridos no Grupo 15 do presente certame, de modo a mitigar o risco de a Administração desta Corte de Contas adquirir produtos sem a plena observância da legislação ambiental.

III – DECISÃO

Pelo exposto, informamos que o grupo acima citado não será posto em disputa e será cancelado na aceitação depois de encerrada a etapa de lances dos demais itens/grupos deste certame.

Maceió, 03 de abril de 2018.



Bruno José Braga Mota Gomes
Diretor Administrativo
Unidade requisitante



Cláudio Correia
Pregoeiro